



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO
CEP 36.870-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 754/2009 de 20 de novembro de 2009

Aprova o Plano Decenal Municipal de Educação de Barão de Monte e dá outras providências.

JOÃO BATISTA DUARTE ABREU, Prefeito Municipal de Barão de Monte Alto, Estado de Minas Gerais, USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o **POVO** deste Município, legitimamente representado pela **Câmara Municipal**, aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1° - Fica aprovado o Plano Decenal Municipal de Educação de Barão de Monte Alto, constante no documento anexo.

Art. 2° - O Município de Barão de Monte Alto, através de Comissão específica, a ser oficialmente constituída, procederá as avaliações periódicas da implementação do Plano Decenal Municipal de Educação.

Parágrafo Único – A primeira avaliação realizar-se-á no segundo semestre do primeiro ano de vigência desta lei. O poder Legislativo, por intermédio da Comissão de Educação, acompanhará a execução do Plano Decenal Municipal de Educação.

368º Lei completa na pasta 2264